



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Colégio Arco-Íris		
EMENTA: Recredencia o Colégio Arco-Íris, no município de Juazeiro do Norte, INEP nº 23219327, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental, sem interrupção, até 31.12.2017, e homologa o regimento escolar.		
RELATOR: Sebastião Teoberto Mourão Landim		
SPU Nº 5936660/2014	PARECER Nº 0810/2014	APROVADO EM: 08.12.2014

I – RELATÓRIO

Maria Stela Inácio de Sales, diretora do Colégio Arco-Íris, no município de Juazeiro do Norte, por meio do processo nº 5936660/2014, solicita deste Conselho Estadual de Educação-CEE o recredenciamento da referida instituição de ensino e a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental.

Referida instituição é integrante da rede privada de ensino, tem sede na Rua São Benedito, nº 832, Bairro Franciscanos, CEP: 63.020-080, no município de Juazeiro do Norte, e está inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica-CNPJ sob nº 02.035.875/0001-54, com Censo Escolar nº 23219327.

Responde pela direção a professora Maria Stela Inácio de Sales, licenciada em Pedagogia, pela Faculdade de Filosofia do Crato, especialista em Administração Escolar, Registro nº 1370; a secretária escolar é Carmélia Macedo Ferreira de Lima, Registro nº 5980. O corpo docente dessa instituição é composto de 21 (vinte e um) professores, sendo 80% habilitados e 20% autorizados.

O acervo bibliográfico é constituído de 2090 (dois mil e noventa) livros para um total de 345 (trezentos e quarenta e cinco) alunos matriculados, revelando uma proporção de 6,6 livros por aluno.

Os responsáveis pela segurança das instalações físicas e salubridade são, respectivamente, o engenheiro civil Aluizio Tavares Granjeiro, CREA nº 3033/DMA, e Maria Marilan Gomes Vidal, diretora da Vigilância Sanitária.

Dispensa-se a citação dos demais documentos apresentados, pois o que é exigido por este Conselho está inserido no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos – SISP.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação em causa atende à Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação – CNE e às deste Conselho.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. do Parecer nº 0810/2014

III – VOTO DO RELATOR

O parecer do relator é favorável ao credenciamento do Colégio Arco-Íris, no município de Juazeiro do Norte, à renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental, sem interrupção, até 31.12.2017, e à homologação do regimento escolar.

No tocante à educação infantil, a solicitação deverá ser encaminhada ao Conselho Municipal de Educação de Juazeiro do Norte, para análise e aprovação da referida etapa da educação básica.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 08 de dezembro de 2014.

SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM

Relator e Presidente da CEB

ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA

Presidente do CEE, em exercício